



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-000076/026/14

Município: Indiaporã.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2014.

Prefeito: Elaine Alvares Silveira Rocha.

Advogado: Dr. José Cassadante Junior
(OAB/SP nº 102.475).

Acompanha: TC-000076/126/14.

Procuradora de Contas: Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: *Município: Indiaporã. Contas anuais do exercício de 2014. Ensino: 26,57%. FUNDEB: 97,11% (a parte diferida foi aplicada no primeiro trimestre do exercício subsequente). Profissionais do Magistério: 77,20%. Pessoal e Reflexos: 45,02%. Saúde: 21,40%. Infringência ao contido no § 1º do artigo 1º da Lei da Responsabilidade Fiscal. Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000076/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de julho de 2016, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, por infringência ao § 1º do artigo 1º da Lei da Responsabilidade Fiscal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, exercício de 2014, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator